

ACÓRDÃO Nº 6100/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 000.538/2018-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: José Carlos de Almeida Júnior (CPF 282.163.693-87).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cururupu – MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade técnica: SecexTCE.
8. Representação legal: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. José Carlos de Almeida Júnior (CPF 282.163.693-87) em razão da não comprovação da adequada e integral aplicação dos recursos repassados nos exercícios de 2013 e 2014 por conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão dessa Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Carlos de Almeida Júnior (CPF 282.163.693-87), prefeito do Município de Cururupu/MA na gestão 2013/2016, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, ante a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, repassados em 2013 e 2014:

<i>Valor (R\$)</i>	<i>Data</i>
837,47	28/3/2013
10.688,88	16/4/2013
11.562,35	30/4/2013
11.562,35	31/5/2013
11.562,35	28/6/2013
837,47	31/7/2013
9.519,32	5/8/2013
1.169,56	13/8/2013
11.562,35	30/9/2013
8.941,94	1º/7/2014

9.2. aplicar ao Sr. José Carlos de Almeida Júnior a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), concedendo-lhe prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da multicitada Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão à Procuradoria da República no Maranhão.

10. Ata nº 16/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6100-16/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral